

FESAR
REDEÇÃO/PA

Afya

**REGULAMENTO DA COORDENAÇÃO
DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO,
EXTENSÃO, INOVAÇÃO E
INTERNACIONALIZAÇÃO –
COPPEXII**

Direção Geral da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR

Nádia Mendes Albuquerque

E-mail: nadia.albuquerque@fesar.edu.br

Coordenação Acadêmica

Diôgo Amaral Barbosa

E-mail: diogo.barbosa@fesar.edu.br

Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização

Ana Cristina Doria dos Santos

e-mail: coppexi@fesar.edu.br

Coordenação Administrativa e Financeira

Gláucia da Costa de Oliveira

E-mail: glaucia.oliveira@fesar.edu.br

Secretaria Acadêmica

Ana Paula Oliveira de Araujo

E-mail: ana.araujo@fesar.edu.br

Biblioteca

Margareth Miranda Trindade de Oliveira

E-mail: margareth.oliveira@fesar.edu.br

Revisão e Atualização (2024):

Profª Drª Ana Cristina Doria dos Santos

E-mail: ana.doria@fesar.edu.br

REGULAMENTO DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA, EXTENSÃO, INOVAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO (COPPEXII) DA FACULDADE SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA (FESAR AFYA)

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1.º A Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão, Inovação e Internacionalização (COPPEXII) da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida (FESAR Afya) é órgão subordinado à Direção Geral de deliberação e supervisão em matéria de pós-graduação, pesquisa, extensão, inovação e internacionalização e funciona segundo as regras constantes do presente Regulamento.

Art. 2.º A Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão, Inovação e Internacionalização, doravante denominada COPPEXII, constitui-se como órgão executivo encarregado de gerir e supervisionar as atividades inerentes às seguintes áreas de atuação:

- I. **Pesquisa:** diz respeito ao fomento, coordenação e execução de investigações científicas e tecnológicas, visando à produção, desenvolvimento e inovação de conhecimento;
- II. **Pós-Graduação:** engloba a administração e desenvolvimento de programas de especialização *Lato Sensu* e cursos de atualização com o objetivo de promover a formação avançada e a capacitação de profissionais para a pesquisa e para a docência de alto nível;
- III. **Extensão:** abarca a organização e implementação de projetos e atividades que estendem os conhecimentos acadêmicos e científicos à comunidade, promovendo a interação dialógica e transformadora entre a instituição e a sociedade, gerando impacto social;
- IV. **Inovação:** envolve a gestão das iniciativas que visam à criação, desenvolvimento e aplicação de novas soluções, processos, produtos ou serviços, com o intuito de contribuir para o progresso tecnológico, social e econômico;
- V. **Internacionalização:** compreende as estratégias e ações destinadas a integrar a instituição no contexto global, promovendo o intercâmbio acadêmico, científico e cultural com entidades e instituições nacionais e estrangeiras.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3.º Compete ao Coordenador da COPPEXII:

- I. Participar, como membro, do Conselho Superior da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida (FESAR Afya);
- II. Propor Regulamentos que competem às suas esferas de atuação;

- III. Coordenar as atividades da competência de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão
- IV. Acompanhar as atividades de Inovação e Internacionalização;
- V. Zelar pelos valores e missão da IES e pela ética profissional, acadêmica e humana.

Art. 4º São órgãos subordinados à Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização (COPPEXII):

- I. Núcleo de Empreendedorismo e Inovação (NEUNI)

Art. 5º A Equipe Editorial da Revista de Ciências da Amazônia Reunida que está sendo desenvolvida, está sob a supervisão da Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização (COPPEXII).

Art. 6º A nomeação da Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização (COPPEXII) será realizada pela Direção Geral da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida (FESAR Afya), através de portaria, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo.

§ 1.º Para suporte e trabalho administrativo, a COPPEXII terá colaboradores técnico-administrativos em quantidade necessária, conforme demanda apresentada pelos coordenadores, para a consecução do seu fim.

§2.º Os núcleos que compõem a Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização (COPPEXII) são regidos por regulamentos próprios, respeitando as normas e diretrizes estabelecidas deste Regulamento.

§3.º Na ausência do Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização, este será representado por um dos Coordenadores dos Núcleos subordinados à Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização (COPPEXII).

CAPÍTULO II DA ÁREA DE PESQUISA

Art. 7º A área de Pesquisa tem como objetivo promover o avanço do conhecimento, a inovação e o desenvolvimento socioeconômico, fomentando o pensamento crítico e a formação de profissionais qualificados, fomentando a interação produtiva entre a academia e a sociedade, o desenvolvimento de uma cultura científica que assegure a ética, a integridade e a publicização das atividades investigativas.

Art. 8º Compete à área de Pesquisa da COPPEXII:

- I. propor textos de Regulamentos de atividades, normas e critérios para iniciação científica em modalidade com bolsa e voluntária;
- II. assessorar a instituição nos assuntos relativos à pesquisa científica e tecnológica, bem como estimular e fomentar atividades de pesquisa;

- III. coordenar os programas de apoio à pesquisa e à pós-graduação, com a finalidade de viabilizar a implementação de bolsas de iniciação científica;
- IV. coordenar os programas de fomento, intercâmbio e divulgação da produção científica, cultural e artística;
- V. fomentar a produção e a publicação científica, tecnológica, cultural e artística, bem como a apresentação de artigos em eventos científicos.
- VI. garantir o cumprimento das normas técnicas, respeitada a legislação vigente, no que concerne à gestão acadêmica no âmbito de pesquisas;
- VII. organizar e coordenar seminários de pesquisa e de iniciação científica no âmbito da Instituição;
- VIII. promover a integração da pesquisa no âmbito da Instituição e desta com outras Instituições congêneres;
- IX. viabilizar parcerias com entidades e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento das atividades de pesquisa.
- X. Certificar estudantes e professores que concluírem as atividades de pesquisa.

CAPÍTULO III **DA ÁREA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 9º A Pós-Graduação *Lato Sensu* tem como objetivo aprofundar conhecimentos teórico-práticos de profissionais para funções especializadas nas diversas áreas do conhecimento e que atendam às exigências de melhoria e aperfeiçoamento das atividades do mercado de trabalho em geral. Pressupõe uma formação prévia na área ou em área correlata, conferindo certificado a seus concluintes.

Art. 10 Compete à área de Pós-graduação da COPPEXII:

- I. Orientar e acompanhar a elaboração, a implantação e a execução dos projetos dos cursos de pós-graduação lato sensu pelas coordenações de curso, de acordo com as normas estabelecidas pela lei em vigor, segundo as necessidades da IES, bem como sugerir atualizações e adequações necessárias;
- II. Elaborar os instrumentos necessários à implementação dos procedimentos acadêmicos nos cursos da pós-graduação lato sensu;
- III. Solicitar ajuda ao setor financeiro da instituição para análise de viabilidade econômica do curso;
- IV. Verificar, junto ao corpo discente, as críticas e sugestões para a melhoria das disciplinas desenvolvidas pelos cursos lato sensu;
- V. Acompanhar as atividades da Secretaria Acadêmica, junto aos programas Pós-Graduação, que lhes forem delegadas, como: emissão de certificados, históricos, declarações etc., bem como apoiá-la na solicitação e cobrança de documentos de discentes e docentes;
- VI. Encaminhar à Secretaria Acadêmica a carga horária ministrada no curso de pós-graduação lato sensu.
- VII. Viabilizar infraestrutura para aulas, seminários, visitas técnicas, eventos diversos, respeitando os padrões disponíveis na IES;

CAPÍTULO IV DA ÁREA DE EXTENSÃO

Art. 11 A área de Extensão tem como objetivo desenvolver e implementar programas e projetos que promovam a interação dialógica entre a instituição e a comunidade, com base nos princípios de interdisciplinaridade, interprofissionalidade e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, impactando positivamente na formação dos estudantes com vivências práticas e reflexivas, além de contribuir para a transformação social e promoção do desenvolvimento sustentável e do bem-estar social.

Art. 12 Compete à área de Extensão da COPPEXII:

- I. propor textos de Regulamentos, contendo normas e critérios, para viabilizar o recebimento de propostas de extensão;
- II. assessorar nos assuntos relativos à pós-graduação propostos pelas coordenações de cursos, bem como estimular e fomentar atividades de pós-graduação;
- III. assessorar o planejamento e a execução dos componentes curriculares de extensão;
- IV. analisar, avaliar e aprovar ou reprovar propostas de ações de extensão que lhe forem submetidos;
- V. orientar aos professores para elaboração dos projetos e programas;
- VI. oferecer apoio logístico às ações de extensão em parceria com os demais setores da IES;
- VII. certificar estudantes e professores que concluírem as atividades de pesquisa.
- VIII. definir e acompanhar as entregas de relatórios periódicos;
- IX. garantir que as ações de extensão estejam em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e estejam alinhadas à promoção do desenvolvimento regional;
- X. desenvolver parcerias para realização de eventos institucionais;
- XI. desenvolver parcerias com empresas, comunidade e órgãos em geral;

CAPÍTULO V DA ÁREA DE INOVAÇÃO

Art. 13 A área de Extensão tem como objetivo impulsionar a cultura de inovação e empreendedorismo, desenvolvendo a pesquisa e a inovação tecnológica com foco no desenvolvimento sustentável. Almeja agregar valor científico e tecnológico, promovendo a proteção intelectual e a transferência de tecnologia, além de estabelecer parcerias estratégicas para ampliar recursos em PD&I. Visa, ainda, fortalecer o desenvolvimento tecnológico alinhado às políticas públicas, incentivando a produção de bens e processos inovadores.

Art. 14 Compete à área de Inovação da COPPEXII:

- I. disseminar a cultura de inovação, inovação tecnológica e pesquisa na instituição;

- II. estimular a produção de conhecimentos científicos e tecnológicos, que valorizem o desenvolvimento sustentável, em todas suas dimensões;
- III. agregar valor à produção do conhecimento científico e tecnológico;
- IV. avaliar a conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição, bem como a manutenção da proteção;
- V. opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- VI. acompanhar o processo de proteção, nacional e/ou internacional, das criações desenvolvidas na Instituição, e o seu licenciamento nos órgãos competentes;
- VII. apoiar e estimular a transferência de conhecimento e tecnologias produzidas na da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida (FESAR Afya), visando o desenvolvimento científico e tecnológico, produção de bens e processos inovadores;
- VIII. apoiar o fortalecimento do processo de desenvolvimento tecnológico do país, em concordância com as políticas públicas e a legislação;
- IX. estabelecer parcerias para a captação de recursos;
- X. promover e acompanhar o relacionamento da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida (FESAR Afya) com empresas, em especial para as atividades que fomentam a inovação;
- XI. apoiar parcerias entre a da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida (FESAR Afya) e organizações públicas e privadas envolvidas com a pesquisa, a inovação tecnológica e iniciativas voltadas à tecnologia social;
- XII. formar e capacitar a equipe para atuar na área de gestão e PD&I (Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação);
- XIII. buscar recursos para estruturar a instituição, tornando-a apta a atuar no desenvolvimento de projetos de PD&I;
- XIV. ampliar os recursos financeiros para a IES.

CAPÍTULO VI DA ÁREA DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 15 O objetivo da área de internacionalização é impulsionar a internacionalização em sua comunidade acadêmica, alinhando a formação profissional às demandas globais, conectando a realidade local às dinâmicas internacionais e fortalecendo a presença e reputação da instituição no cenário mundial.

Art. 16 Compete à área de Internacionalização da COPPEXII:

- I. Coordenar e supervisionar programas de intercâmbio e mobilidade acadêmica, assegurando a qualidade e a relevância das oportunidades oferecidas aos estudantes e professores.
- II. Estabelecer e manter parcerias com instituições de ensino e organizações internacionais, promovendo a cooperação acadêmica e cultural.
- III. Desenvolver e implementar políticas de internacionalização, incluindo a definição de diretrizes para a mobilidade acadêmica, colaboração internacional e integração de práticas globais no currículo.

- IV. Organizar eventos, workshops e seminários voltados para a internacionalização, visando o fortalecimento das competências interculturais da comunidade acadêmica.
- V. Monitorar e avaliar continuamente os programas de internacionalização e mobilidade, propondo melhorias e inovações.
- VI. Assessorar na elaboração de projetos de cooperação internacional, incluindo a definição de objetivos, metas, e indicadores de sucesso, em sintonia com as diretrizes institucionais.
- VII. Contribuir para a integração de dimensões internacionais nos currículos dos cursos, incentivando a inclusão de conteúdos e perspectivas globais.
- VIII. Fomentar a realização de eventos internacionais, como conferências e workshops, que promovam a troca de conhecimentos e experiências interculturais.
- IX. Propor e desenvolver iniciativas para a captação de recursos financeiros externos, incluindo bolsas de estudo, financiamentos e doações, para apoiar atividades de internacionalização.
- X. Estabelecer e manter um sistema de monitoramento e avaliação das atividades de internacionalização, garantindo a efetividade e o alinhamento com os objetivos estratégicos da instituição.
- XI. Promover e apoiar a publicação e a disseminação de trabalhos acadêmicos e científicos em âmbito internacional, elevando o perfil acadêmico da instituição globalmente.
- XII. Orientar e apoiar o corpo docente e discente em processos de candidatura para programas de mobilidade e colaborações internacionais.
- XIII. Desenvolver estratégias para a integração e o acolhimento de estudantes e docentes internacionais na comunidade acadêmica.
- XIV. Colaborar com outros núcleos e departamentos da instituição para a promoção de uma cultura global inclusiva e engajada.

CAPÍTULO VII DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 17 Todas as propostas de pesquisa, pós-graduação, extensão, internacionalização e inovação deverão ser formalmente institucionalizadas por meio de protocolo específico, cujos procedimentos e requisitos serão publicados na página eletrônica da Instituição de Ensino Superior (IES) e detalhados em manuais direcionados à comunidade acadêmica.

Art. 18 Somente as atividades devidamente institucionalizadas, conforme estabelecido no artigo anterior, serão passíveis de emissão de declarações, certificações ou quaisquer outros tipos de comprovação documental das ações realizadas. Tais documentos deverão ser assinados pelo Coordenador da COPPEXII e/ou pela Coordenação Acadêmica e pelo Diretor Geral, conforme a atribuição de competências.

CAPÍTULO VIII DA COLABORAÇÃO E PARCERIAS

Art. 19 O Coordenador da Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização (COPPEXII) está autorizado a convidar colaboradores e professores para subsidiá-lo em suas atribuições, sendo que tais colaborações ocorrerão em caráter voluntário, sem prejuízo às funções regulares dos convidados.

Art. 20 As parcerias externas quando viável, deverão ser formalizadas por meio de acordos ou convênios, os quais especificarão os objetivos, obrigações de ambas as partes, recursos envolvidos, prazos e mecanismos de avaliação e monitoramento. A formalização dessas parcerias requer a aprovação da Coordenação Acadêmica e do Diretor Geral.

Art. 21 Os coordenadores dos núcleos e da COPPEXII são corresponsáveis pela gestão e monitoramento contínuo das parcerias externas, assegurando o cumprimento dos objetivos estabelecidos e a adequada execução das atividades previstas nos acordos.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Constitui obrigação de todos os membros da COPPEXII a preservação do sigilo das informações confidenciais acessadas em virtude de suas funções, sob pena de responsabilização nos termos da legislação aplicável e das normas internas da IES.

Art. 23 O presente regulamento está sujeito à observância das normativas adicionais estabelecidas pelos Órgãos Superiores da IES, assim como às alterações normativas que vierem a ser promulgadas.

Art. 24 Quaisquer casos omissos ou dúvidas na interpretação deste regulamento serão dirimidos pela COPPEXII, em estrita observância às diretrizes estabelecidas pela Coordenação Acadêmica e demais normas institucionais pertinentes.

Art. 25 A partir da aprovação pelo CONSUP e da publicação deste Regimento, todas as regulamentações aqui expressas passam a vigorar, sendo a diretoria do FESAR Afya autorizada a adotar todas as providências necessárias para sua implementação.

Redenção, 30 de setembro de 2024.

Ana Cristina Doria dos Santos
Ana Cristina Doria dos Santos

Coord. COPPEXII

Portaria 19/2022 - FESAR

Prof^ª Dr^ª Ana Cristina Doria dos Santos

**Coordenadora de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e
Internacionalização**

Nádia Mendes Albuquerque
Nádia Mendes Albuquerque
Direção Geral da FESAR